



Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT
Curso de Graduação em Direito

MATTHEWS CORDEIRO DE OLIVEIRA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE ACERCA DA
(IN)EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

QUIXADÁ

2024

MATTHEWS CORDEIRO DE OLIVEIRA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE ACERCA DA
(IN)EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Monografia apresentada como requisito para
aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso II e conclusão do Curso de Direito da
Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT.

QUIXADÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
FADAT - Educação Superior
Biblioteca Francisca Alexandre Gomes (Dona Mocinha)

OL156

Oliveira, Matthews Cordeiro de

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social: (in)eficácia dos direitos fundamentais /
Matthews Cordeiro de Oliveira. – 2024.

50 f. :

Ilustrações: Preto e Branco.

TCC-Graduação – FADAT - Educação Superior. - Curso de Direito.

Orientação: Mestre(a) Joyce Costa Gomes de Santana.

Palavras-chave: Vulnerabilidade social, Direitos fundamentais, Crianças e adolescentes.

CDD 740

Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que foi minha fortaleza e refúgio em todos os momentos. Foi Ele quem me deu forças para superar desafios, iluminou meu caminho e me manteve firme em busca de meus objetivos. Sem Sua presença em minha vida, este sonho jamais teria se tornado realidade.

À minha tia Fabiana, à minha avó e à minha mãe, expresso minha mais profunda gratidão. Vocês não apenas me criaram, mas ofereceram um lar repleto de amor, segurança e ensinamentos que moldaram quem sou hoje. Obrigado por cada sacrifício, por cada palavra de incentivo e por serem a base sólida de minha jornada.

Minha gratidão à minha orientadora, Prof.^a Joyce, cuja paciência, sabedoria e orientações foram essenciais na construção deste trabalho.

Agradeço, ainda, a todos que, de alguma forma, contribuíram durante toda minha formação acadêmica.

Este trabalho é a soma de muitas mãos e corações que me ajudaram a acreditar que era possível. A todos vocês, o meu muito obrigado!

DEDICATÓRIAS

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que enfrentam, diariamente, os desafios impostos pela vulnerabilidade social. Que suas vozes sejam ouvidas, seus direitos respeitados e suas esperanças renovadas por um futuro mais digno e justo.

**TRANSCRIÇÃO DA ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC) EM DIREITO DA FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT**

Às 17h do dia 5 de dezembro de 2024, no Campus da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo discente Matthews Cordeiro de Oliveira, com o título: "CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS". A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes membros: Professora Ma. Joyce Costa Gomes de Santana (Orientadora), Professor Me. Francisco das Chagas da Silva (Examinador) e Professor Me. José Vanderson do Nascimento Batista (Examinador).

Após avaliação e deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado, atribuindo a nota final 10,0.

Eu, Professora Ma. Joyce Costa Gomes de Santana (Orientadora), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Observações: "Aprovado com louvor. Trabalho de grande valor acadêmico e social. Texto claro, bem estruturado."

Assinaturas:

Membros da Banca Examinadora e Acadêmica.



Prof. Ma. Joyce Costa Gomes de Santana
Orientadora



Matthews Cordeiro de Oliveira
Acadêmico



Prof. Me. Francisco das Chagas da Silva
Examinador



Prof. Me. José Vanderson do Nascimento Batista
Examinador

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Faculdade Dom Adelio Tomasin - FADAT, na representação do Curso de Direito e seus docentes, declaram isenção de responsabilidade por produções incompatíveis com as normas metodológicas e científicas, bem como obras com similaridades parciais, totais ou conceituais; sendo de responsabilidade do aluno a produção e qualidade de produção, bem como veracidade, verossimilhança e confiabilidade dos dados apresentados no trabalho.

Documento assinado digitalmente
 **MATTHEWS CORDEIRO DE OLIVEIRA**
Data: 20/12/2024 11:26:47-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Acadêmico
Documento assinado digitalmente
 **JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA**
Data: 20/12/2024 11:31:56-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Orientadora
Documento assinado digitalmente
 **WALTER MOURA DO CARMO**
Data: 20/12/2024 12:42:01-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Professor da Disciplina

**FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:64379825353**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DA
SILVA:64379825353
Data: 2024.12.20 11:02:19
+03'00'

Coordenador de Curso

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO9

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA11

3 METODOLOGIA13

4 ANÁLISE DE DADOS 15

5 RESULTADOS 19

5.1 Principais causas da ineficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade 20

5.2 Impactos sociais decorrentes da omissão estatal e da falta de políticas públicas efetivas 25

5.2.1 Direito à educação dos vulneráveis27

5.2.2 Direito à saúde dos vulneráveis em acolhimento institucional30

5.3 Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade 32

5.4 Estratégias para a efetiva implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social 36

5.4.1 O acolhimento familiar em detrimento da institucionalização37

5.4.2 Assistentes sociais como agentes de transformação na proteção infantojuvenil 39

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 41

REFERÊNCIAS43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
FADAT	Faculdade Dom Adelio Tomasin
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
PMACASR	Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
OSC's	Organizações da Sociedade Civil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESUMO

Este trabalho investigou a (in)eficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil, tendo como referência a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Através de pesquisa bibliográfica e documental, o estudo buscou compreender por que, apesar das garantias legais, muitos menores ainda enfrentam dificuldades para acessar direitos básicos, como educação, saúde e moradia. A pesquisa identificou que a ineficiência das políticas públicas, a escassez de recursos e a precariedade das instituições de acolhimento são fatores que perpetuam essa vulnerabilidade. A análise confirmou a hipótese de que, embora a legislação seja avançada, sua implementação é insuficiente, demandando reformas estruturais e maior comprometimento do Estado e da sociedade. Trabalhos futuros são sugeridos para investigar o impacto das políticas públicas específicas e a aplicação de novas tecnologias para melhoria da proteção dessas crianças e adolescentes.

Palavras-chaves: vulnerabilidade social, direitos fundamentais, crianças e adolescentes.

ABSTRACT

This study analyzed the (in)effectiveness of fundamental rights for children and adolescents in situations of social vulnerability in Brazil, based on the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The research sought to understand why, despite legal guarantees, many minors still lack access to basic rights such as education, health, and housing. The findings indicated that the inefficiency of public policies, lack of resources, and the precariousness of shelter institutions contribute to the persistence of this vulnerability. The analysis confirmed the hypothesis that, although the legislation is advanced, its implementation is inadequate, requiring structural reforms and greater commitment from the State and society. Future research was suggested on the impact of specific public policies and the use of new technologies to enhance the efficiency of protecting these children and adolescents.

Keywords: social vulnerability, fundamental rights, children and adolescents.

1 INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social de crianças e adolescentes é uma questão recorrente no cenário brasileiro, sobretudo onde há um descompasso entre os direitos fundamentais garantidos pela Constituição e a sua efetiva implementação (Ferreira; Côrtes; Gontijo, 2019). Nas últimas décadas, o país implementou um arcabouço jurídico robusto para a proteção dessa faixa etária, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, apesar desses avanços, muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam graves violações de direitos, destacando a importância deste estudo para a compreensão das falhas existentes no sistema de proteção social (Hübner, 2019).

Este estudo examina a (in)eficácia dos direitos fundamentais garantidos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Apesar da legislação avançada, que assegura direitos como educação, saúde, moradia e proteção integral, a falta de políticas públicas efetivas e a omissão estatal colocam em risco o desenvolvimento desses indivíduos, perpetuando ciclos de pobreza, exclusão e violência (Toscano, 2019). Esta vulnerabilidade, definida como a condição em que indivíduos ou grupos têm reduzidas as suas oportunidades de acesso a bens e serviços básicos, é agravada quando se trata de menores de idade, pois estão em uma fase crucial de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo (Ribeiro; Abreu; Teixeira, 2023).

A problemática central que norteia este estudo reside na seguinte questão: como garantir a eficácia dos direitos fundamentais dessa população vulnerável? Para responder a essa indagação, torna-se necessário investigar os fatores que contribuem para a ineficácia desses direitos, compreendendo tanto os aspectos jurídicos quanto sociais neles envolvidos.

De acordo com Neder (2023), a exclusão social de crianças e adolescentes está intrinsecamente ligada à ausência de políticas públicas eficazes, que, embora formuladas, não atendem às necessidades dessa população vulnerável. Esse cenário é corroborado por Oliveira (2023), que aponta que a falha do Estado em garantir a proteção integral de menores decorre, muitas vezes, da falta de integração entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil. Para Santos (2020), a efetivação dos direitos fundamentais requer um planejamento estratégico que

considere as particularidades locais e regionais, frequentemente negligenciadas nas políticas públicas atuais.

Logo, este estudo é relevante tanto para o fortalecimento das bases teóricas e práticas dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes quanto para a sociedade como um todo, visto que o desenvolvimento saudável dessa população é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao analisar a eficácia desses direitos em cenários de vulnerabilidade social, o estudo contribui para entender melhor os mecanismos que perpetuam as desigualdades no Brasil. Mais do que isso, ele fornece subsídios práticos para a formulação de políticas públicas mais eficientes e inclusivas. As conclusões e recomendações oriundas deste trabalho poderão orientar ações governamentais e de organizações da sociedade civil, visando a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes vulneráveis.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo oferece uma contribuição significativa ao aprofundar a análise sobre a eficácia dos direitos fundamentais previstos no ECA e na Constituição de 1988. A área do direito, em especial, se beneficia ao trazer à luz os desafios práticos enfrentados na aplicação de normas já consolidadas, questionando como esses obstáculos podem ser superados por meio de uma atuação mais ativa do Estado. Para a sociedade, o estudo ressalta a importância da implementação de medidas concretas que visem garantir os direitos dessa população vulnerável, promovendo assim a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os fatores que prejudicam a eficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. Para isso, serão identificados os principais entraves à efetivação desses direitos e avaliados os impactos sociais decorrentes da ineficácia das políticas públicas. Serão sugeridas soluções para o fortalecimento das garantias jurídicas já previstas no ordenamento legal, com enfoque nas políticas públicas que podem ser desenvolvidas para assegurar a proteção integral dessas crianças e adolescentes.

Os objetivos específicos deste estudo incluem:

(i) identificar as principais causas da ineficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

(ii) avaliar os impactos sociais decorrentes da omissão estatal e da falta de políticas públicas efetivas; e

(iii) propor alternativas viáveis para a melhoria da implementação dessas políticas.

Com base na metodologia de análise documental e na revisão de literatura, o estudo buscará construir uma visão abrangente e crítica sobre a eficácia dos direitos fundamentais previstos no ECA e na Constituição. Para isso, serão analisados documentos jurídicos, dados estatísticos e casos com base na bibliografia lida, que exemplificam a realidade enfrentada por crianças e adolescentes em diferentes regiões do Brasil. A partir dessa análise, será possível identificar padrões e fatores recorrentes que contribuem para a ineficácia das políticas públicas voltadas para essa população.

Portanto, ao abordar a questão da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, este estudo visa contribuir significativamente para o debate sobre a implementação de políticas públicas mais eficazes e a promoção dos direitos fundamentais dessa população.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos fundamentais são garantias essenciais destinadas a proteger a dignidade humana e assegurar a liberdade, igualdade e justiça para todos os cidadãos. Estes direitos são consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e em constituições nacionais, como a Constituição Federal do Brasil de 1988. A CRFB/88 dedica um capítulo específico aos direitos e garantias fundamentais, abordando direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Entre esses direitos, destacam-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à educação, à saúde, à moradia e à proteção contra a violência e a exploração.

Embora positivados, nem sempre esses direitos são materialmente usufruídos e algumas pessoas ou grupos enfrentam dificuldades significativas para acessar recursos e oportunidades essenciais para uma vida digna. Essa condição pode ser resultante de fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais que limitam a capacidade de responder a riscos e adversidades.

Nesse sentido, ao analisar o tema, Pinto (2009) conceituou os direitos fundamentais como sendo indispensáveis à pessoa humana, sendo, portanto, imprescindíveis para assegurar a existência livre, justa, igualitária e digna. Assim, sustenta o autor, que o Estado não deve se limitar a assegurar esses direitos apenas em seu aspecto formal, pois é essencial a busca incessante e rotineira de sua plena concretização.

Dessa forma, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social são particularmente afetados por essas limitações, enfrentando desafios como a falta de acesso à educação de qualidade, serviços de saúde adequados, moradia segura e proteção contra a violência, perpetuando, assim, ciclos de pobreza e exclusão social.

Nesta senda, conforme aponta Wolmuth (2021), a legislação, isoladamente, não é capaz de superar as desigualdades estruturais, tendo, muitas vezes, apenas caráter paliativo, ou seja, há um evidente desencontro entre o que está previsto na lei e o que é realmente implementado na prática.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a principal legislação brasileira voltada para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Promulgado em 1990, o ECA estabelece um conjunto de direitos fundamentais, responsabilidades e garantias para crianças e adolescentes, com base nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. O ECA complementa e detalha as disposições da Constituição Federal de 1988, que também dedica atenção especial aos direitos das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Essa proteção constitucional busca garantir o desenvolvimento pleno e saudável das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

A (in)eficácia dos direitos fundamentais em contexto de vulnerabilidade social, no que diz respeito à educação, reduz as oportunidades de desenvolvimento cognitivo e profissional de crianças e adolescentes, prejudicando as perspectivas de futuro. A precariedade dos serviços de saúde aumenta os riscos de doenças e limita o acesso a cuidados preventivos e curativos essenciais, dentre outros.

Além disso, a vulnerabilidade social expõe crianças e adolescentes a riscos de violência, exploração e negligência, comprometendo seu bem-estar emocional e psicológico. A ineficiência das políticas públicas e a falta de recursos adequados para a proteção e promoção dos direitos dessa população agravam ainda mais essa situação.

Na seção de análise de resultado, as temáticas serão abordadas teoricamente através das categorias analíticas identificadas na análise de conteúdo dos documentos e da bibliografia selecionada. Essa abordagem permitirá uma compreensão aprofundada e fundamentada dos principais desafios e ineficácias relacionadas à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, facilitando a proposição de soluções práticas e eficazes para a melhoria dessas condições.

3 METODOLOGIA

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com foco em uma análise documental e revisão de literatura sobre a (in)eficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. Essa metodologia permite uma compreensão detalhada dos fenômenos sociais e jurídicos envolvidos, ao explorar os significados e interpretações que emergem dos dados coletados. Essa abordagem é adequada para investigar a problemática proposta, uma vez que se busca analisar documentos jurídicos, dados estatísticos e estudos de caso realizados na bibliografia lida, oferecendo uma visão crítica e interpretativa sobre a questão.

Os critérios de inclusão para a seleção dos documentos e estudos a serem analisados envolvem publicações acadêmicas, livros e artigos de autores reconhecidos na área de direitos humanos e políticas públicas, bem como de relatórios de instituições governamentais e não governamentais que tratem da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Incluem-se também documentos legislativos, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por outro lado, excluem-se estudos e publicações que não abordem diretamente o tema, que não apresentem dados atualizados ou que não atendam aos critérios de rigor acadêmico.

A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo bases de dados como Google Scholar, Scielo e CAPES. Serão analisados também estudos empíricos e relatórios de organizações que atuam na defesa dos direitos dessa população.

A análise dos dados será descritiva e interpretativa, com base na metodologia de análise de conteúdo. Essa técnica permite identificar padrões e temas recorrentes nos documentos e estudos selecionados, fornecendo uma visão abrangente sobre os fatores que contribuem para a ineficácia dos direitos fundamentais. A análise de conteúdo também possibilitará comparar diferentes perspectivas e identificar possíveis lacunas na legislação e nas políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Para enriquecer a análise qualitativa, a técnica de análise de conteúdo será conduzida nas seguintes etapas: (a) pré-análise: será realizada leitura exploratória, com a consequente seleção criteriosa dos documentos que se alinhem aos objetivos do estudo; (b) exploração do material: nesta etapa, serão criadas categorias temáticas que emergem do material analisado, possibilitando a organização dos dados de forma sistemática; e, por fim, (c) interpretação dos resultados: a partir das categorias temáticas, serão feitas interpretações que conectam os dados às teorias e à legislação vigente. Essa abordagem permitirá identificar as causas e as possíveis soluções para o problema investigado.

No que diz respeito aos aspectos éticos, este trabalho respeitará os princípios éticos estabelecidos para a condução de pesquisas acadêmicas. Como a metodologia baseia-se em pesquisa documental e análise de literatura, não haverá a coleta de dados diretamente de seres humanos. Portanto, o estudo não exige a submissão a comitês de ética em pesquisa. Será garantido que todas as fontes consultadas sejam devidamente citadas e referenciadas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando a integridade acadêmica e evitando qualquer forma de plágio.

Dessa forma, a metodologia adotada permitirá uma análise sólida sobre a (in)eficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Ao final, espera-se que os objetivos propostos sejam plenamente atingidos, fornecendo uma contribuição relevante para o debate acadêmico e prático acerca da proteção integral dessa população no Brasil.

4 ANÁLISE DE DADOS

Após a aplicação de todos os filtros e a análise dos resultados, foi possível constatar que 26 artigos cumpriram integralmente os critérios de inclusão e os temas previamente estabelecidos para o estudo, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 - Artigos selecionados

Autores	Objetivo	Metodologia
Cardoso (2023)	Examinar as políticas públicas destinadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na cidade de Capão da Canoa.	Revisão bibliográfica
Prado (2022)	Apresentar contextos históricos que auxiliam na compreensão de por que a infância e a adolescência de brasileiros continuam sendo tema de debates sobre direitos que já estão assegurados na Constituição Federal.	Revisão bibliográfica
Almeida e Da Rocha (2023)	Discorrer sobre os desafios enfrentados diariamente por crianças e adolescentes.	Revisão bibliográfica
Vieira e Honorato (2023)	Analisar a intervenção do assistente social na prevenção da violação dos direitos de crianças em situação de vulnerabilidade social.	Revisão bibliográfica
Alves e Machado (2021)	Analisar se as crianças e adolescentes acolhidos em instituições na cidade de Jussara-GO têm seus direitos e garantias fundamentais adequadamente protegidos.	Revisão bibliográfica e entrevistas
Andrade (2023)	Entender os desafios da política de Aprendizagem Profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a partir da perspectiva dos principais gestores dos órgãos responsáveis pela elaboração dessa política pública.	Revisão bibliográfica e entrevistas
Silva, Sousa e Piva	Discutir as repercussões da	Revisão bibliográfica, análise de

(2023)	ausência de acesso à justiça para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil.	documento e estatísticas oficiais
Bispo e Verneck (2022)	Expor a responsabilidade do Estado em garantir o direito à educação para crianças e adolescentes.	Revisão bibliográfica
Dos Santos (2020)	Abordar a garantia dos direitos fundamentais de meninas e meninos em situação de rua.	Revisão bibliográfica
Santos e Rêgo (2020)	Examinar as políticas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com foco especial no acolhimento promovido pelo Lar Batista Marcolina Magalhães.	Revisão bibliográfica
Alécio e Fermentão (2023)	Examinar a fragilidade da vida de crianças e adolescentes em situação de rua, avaliando-a sob a ótica de dupla vulnerabilidade.	Revisão bibliográfica
Andrade (2023)	Determinar, por meio da revisão de literatura, como o acolhimento institucional afeta o desempenho escolar dessas pessoas.	Pesquisa Documental, Bibliográfica e Exploratória
Neves <i>et al.</i> (2023)	Procurar compreender a PMACASR como uma política eficaz e promover uma discussão sobre sua relevância para crianças e adolescentes em situação de rua.	Revisão bibliográfica
Wolmuth (2021)	Discutir a política pública de Assistência Social, com foco específico no atendimento a crianças e adolescentes que necessitam de proteção e suporte para que seus direitos sejam assegurados.	Revisão bibliográfica e documental
De Oliveira (2022)	Entender a verdadeira condição enfrentada por crianças e adolescentes que são enviados a abrigos institucionais sem as estruturas básicas necessárias e quais traumas essa situação pode causar a esses indivíduos.	Revisão bibliográfica e documental

Macedo (2021)	Analisar a qualidade e a relevância de um ambiente acolhedor apropriado e sua influência no desenvolvimento, adaptação e senso de pertencimento de crianças e adolescentes institucionalizados.	Revisão bibliográfica
Da Silva e Hack (2022)	Compreender os efeitos da violência sobre crianças e adolescentes; entender como estão estruturadas as redes de proteção; e discutir de que maneira a violência deixa profundas marcas psicológicas, impactando essas pessoas até a fase adulta.	Revisão bibliográfica
Grecco, Almeida e Lima (2021)	Abordar os desafios relacionados à vulnerabilidade social e ao acesso à saúde de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com ênfase na saúde mental.	Pesquisa bibliográfica documental e entrevista
Mendes (2020)	Examinar dados sobre o acolhimento institucional no município de Araguaína – TO. A partir de informações obtidas em um Censo Institucional, o objetivo é entender os aspectos das Políticas Públicas voltadas para a infância e adolescência e suas conexões com a vulnerabilidade social.	Estatística descritiva e análise de documentos
Ribeiro (2020)	Analisar de que maneira o ambiente das Casas Lares pode refletir ou impactar o processo de apropriação e afetividade das crianças e adolescentes em relação ao espaço que habitam, visando proporcionar um suporte físico e emocional semelhante ao de um lar.	Análise de dados qualitativos e quantitativos
Selau <i>et al.</i> (2021)	Refletir sobre estratégias para fortalecer a promoção da saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em uma organização da sociedade civil.	O estudo foi realizado por meio dos Círculos de Cultura, de Paulo Freire.
Rezende, Cappellari	Realizar uma análise da situação	Revisão bibliográfica e documental

e Pagani (2022)	de vulnerabilidade social em nosso país, explorando os conceitos de vulnerabilidade social, convivência em sociedade e o significado de dignidade humana. O objetivo é compreender o que caracteriza a vulnerabilidade social, as formas de identificá-la e as maneiras como ela se manifesta em nosso dia a dia.	
Silva (2022)	Entender e provocar reflexões sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes que fazem parte de famílias em situação de vulnerabilidade social.	Revisão narrativa da literatura
Lino e Ribeiro (2024)	Examinar os desafios enfrentados pelos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, enfatizando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação às leis 14.344/2022, 13.010/2014 e ao sistema de garantias estabelecido pela lei 13.431/2017.	Revisão bibliográfica e documental
Ximenes (2022)	Examinar a questão do acolhimento institucional de crianças e adolescentes como uma forma de garantir seus direitos, fundamentando-se nas legislações atuais que asseguram os direitos fundamentais estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA), na Constituição Federal de 1988, no Plano Nacional de Promoção à Convivência Familiar e Comunitária e na Lei Orgânica de Assistência Social.	Revisão bibliográfica
Barros (2024)	Apresentar aspectos relevantes da aplicação da legislação com o objetivo de prevenir, reprimir e punir.	Revisão bibliográfica

Os resultados obtidos a partir da análise dos 26 artigos selecionados demonstram que a produção acadêmica sobre vulnerabilidade social e os direitos de crianças e adolescentes tem se intensificado nos últimos anos, com destaque para publicações recentes.

Os principais objetivos desses estudos variaram desde a avaliação das políticas públicas até a análise dos impactos da violação dos direitos fundamentais. A maioria dos artigos empregou metodologias de revisão bibliográfica e documental, o que reflete uma busca por consolidar o conhecimento teórico e empírico existente, e alguns estudos incluíram entrevistas, para aprofundar ainda mais as análises.

O aumento expressivo nas publicações entre 2021 e 2023 evidencia um crescente interesse acadêmico pela temática, especialmente em relação às fragilidades das redes de proteção e os desafios da implementação de políticas públicas eficazes. A escolha majoritária por metodologias de revisão bibliográfica reflete a necessidade de consolidar teorias e dados já disponíveis, ao mesmo tempo em que se aponta para a necessidade de mais estudos empíricos no campo.

O levantamento mostrou que os objetivos dos estudos se concentraram principalmente em discutir a eficácia da proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e em analisar as políticas públicas e os desafios enfrentados por esses indivíduos.

Assim, os resultados apresentados servem como um ponto de partida para futuros trabalhos, que poderão explorar novos ângulos dessa problemática, como o impacto das novas tecnologias na proteção de direitos e a análise de experiências internacionais de sucesso.

5 RESULTADOS

Ao longo deste estudo, as temáticas recorrentes encontradas na revisão bibliográfica e documental foram cuidadosamente selecionadas e agrupadas em categorias específicas obtidas através da análise dos dados.

Como resultado, essas categorias centrais serão fundamentadas, teoricamente, proporcionando uma compreensão aprofundada e fundamentada dos principais desafios e ineficácias relacionadas à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, facilitando a proposição de soluções práticas e eficazes para a melhoria dessas condições.

5.1 Principais causas da ineficácia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

A análise da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes no Brasil, conforme destacado por Rezende, Cappellari e Pagani (2022), expõe a necessidade urgente de uma proteção efetiva para esse grupo. Segundo os autores, a dignidade da pessoa humana deve orientar tanto a atuação do Estado quanto da sociedade civil, a fim de resguardar direitos básicos dessa população.

Sob essa perspectiva, a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição Federal e previsto também no ECA, deve ser o norteador de todas as políticas voltadas para a infância e adolescência. Os estudos indicam que, para garantir esse objetivo, é necessário um esforço coletivo que envolva tanto a criação de novas políticas quanto a melhoria daquelas já existentes.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representam marcos cruciais para garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Entretanto, os estudos revelam que essas normas, apesar de sua indiscutível relevância, enfrentam limitações estruturais e sociais que comprometem a sua eficácia, como a falta de políticas públicas que promovam o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes.

Dessa forma, vejamos o que estabelece o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Logo, embora o ECA represente um marco ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, os desafios ainda são numerosos. Segundo pontuado por Ximenes (2022), as políticas públicas voltadas para o acolhimento institucional ainda enfrentam grandes desafios, incluindo a falta de recursos adequados, tanto financeiros quanto humanos, nas instituições de acolhimento, o que compromete a efetivação dos direitos prescritos em lei. Essas deficiências

comprometem a efetivação desses direitos e, junto com a morosidade do sistema de acolhimento, prolongam a permanência de jovens em situações inadequadas, agravando os traumas vividos por esses indivíduos, o que contraria diretamente os princípios estabelecidos no ECA, como o da prioridade absoluta e o da proteção integral, previstos no dispositivo acima transcrito.

A pesquisa de Silva (2022) contribui a essa análise ao destacar que a desigualdade social é um dos principais fatores que comprometem o acesso e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Famílias em situação de vulnerabilidade econômica enfrentam dificuldades estruturais que limitam a proteção integral de seus membros mais jovens. O impacto dessa realidade é amplificado pela falta de investimentos em políticas públicas que atuem diretamente na raiz desses problemas. Embora haja um avanço legislativo significativo, como observado nos estudos mencionados, a implementação prática dessas normas ainda é insuficiente para alcançar a efetiva proteção desse público.

Esse quadro de desigualdade social e carência de políticas públicas é ainda mais crítico em municípios que têm carência de ações específicas para atender às necessidades locais. Cardoso (2023) amplia essa discussão ao evidenciar que, em diversas localidades brasileiras, como Capão da Canoa, a ausência de políticas eficazes reforça a vulnerabilidade social desse grupo, apontando para uma ineficácia estrutural das ações governamentais. Dessa forma, mesmo que o ECA tenha garantido a proteção dos direitos da infância e da juventude, o reconhecimento jurídico dessas prerrogativas não se traduz em mudanças concretas para muitos jovens que vivem em condições de extrema pobreza e exclusão.

De maneira semelhante, até mesmo grandes centros urbanos enfrentam desafios significativos na implementação de políticas destinadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, Neves *et al.* (2023) destacam a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (PMACASR) como uma tentativa de enfrentar essa questão na cidade do Rio de Janeiro. Embora a política represente um avanço ao reconhecer e propor ações específicas para essa população, o estudo revela que as dificuldades de acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, continuam a ser um obstáculo à sua plena implementação. A invisibilidade social de crianças e adolescentes em situação de rua é um reflexo de uma lacuna entre o que é previsto legalmente e o que é praticado.

Além disso, Dos Santos (2020) ressalta a ausência de dados atualizados sobre a população infantojuvenil em situação de rua, o que compromete a avaliação da eficácia das políticas públicas. O conceito de "invisibilidade" é central aqui, pois sem dados concretos, a elaboração de políticas é fragilizada, e a demanda por ações mais eficazes acaba por ser negligenciada. Nesse contexto, o papel do Estado, como previsto no ECA e nas demais legislações, precisa ser reforçado por meio de práticas que permitam não apenas a criação, mas a manutenção e o monitoramento constante de políticas públicas.

Os resultados desses estudos corroboram a ideia de que, apesar das conquistas normativas trazidas pelo ECA e Constituição Federal de 1988, a proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ainda depende de uma efetivação mais sólida das políticas públicas. A vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes é agravada pela ausência de vínculos afetivos e pela exclusão dos serviços básicos, como reforçado por Cardoso (2023), que sublinha a importância de uma abordagem mais integrada e eficaz do Estado e da sociedade.

A comparação entre os resultados dos estudos citados revela um quadro preocupante de ineficácia na implementação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Embora existam marcos legais, que fornecem uma base sólida para a proteção desses direitos, a distância entre o texto legal e a realidade prática é alarmante. As deficiências identificadas nas políticas municipais, como na pesquisa de Neves *et al.* (2023), e a falta de dados claros para avaliação, como apontado por Dos Santos (2020), são obstáculos a serem superados.

Para além disso, a falta de uma agenda política que priorize efetivamente as crianças e adolescentes em situação de rua perpetua a invisibilidade desse grupo. Sem um monitoramento adequado e uma intervenção contínua, as leis que deveriam protegê-los acabam por se tornar ineficazes. Nesse contexto, o controle social, exercido por conselhos de direitos, como mencionado por Neves *et al.* (2023), pode desempenhar um papel crucial na reformulação e acompanhamento das políticas públicas.

Diante disso, torna-se evidente a lacuna na proteção e a ausência de uma política ativa por parte do Estado, evidenciando uma necessária revisão estrutural dos meios para assegurar os direitos dessa população. Assim, a relação entre os estudos analisados e as leis mencionadas evidencia a necessidade de uma revisão

estrutural das políticas públicas para garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O direito, como apontado por Alécio e Fermentão (2023), deve ser um instrumento de promoção da dignidade humana, o que implica a criação de políticas que não apenas reconheçam, mas também implementem de forma eficaz os direitos assegurados por instrumentos como o ECA.

No entanto, a prática está distante desse ideal. As políticas públicas destinadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, embora existam em teoria, enfrentam sérios desafios para serem efetivas. A legislação, como o ECA, precisa ser acompanhada de um esforço contínuo para garantir que essa população vulnerável não seja apenas protegida no papel, mas também na realidade concreta de suas vidas diárias.

Mesmo com os avanços trazidos pelo ECA, sancionado em 1990, que estabeleceu o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e priorizando o seu bem-estar, conforme mencionado por Wolmuth (2021), a efetivação desses direitos ainda é insuficiente, especialmente para as crianças de famílias em situação de pobreza extrema. O artigo do mencionado autor destaca que as políticas públicas voltadas para a infância têm se mostrado ineficazes para superar as desigualdades geradas por um sistema capitalista que prioriza o lucro em detrimento dos direitos sociais.

Nesse sentido, a relação entre a ineficácia das políticas públicas e o sistema capitalista também é um ponto crucial discutido nos estudos. Wolmuth (2021) destaca que as políticas neoliberais implementadas no Brasil têm focado mais na mitigação dos efeitos das violações de direitos do que na transformação das condições estruturais que perpetuam essas violações. Essa análise se alinha à crítica de que o ECA, embora revolucionário em termos de reconhecimento de direitos, não é suficiente para alterar a base econômica e social da sociedade brasileira, que continua a reproduzir desigualdades.

Assim, é digno de destaque um paradoxo que surge no contexto das políticas de proteção da infância no Brasil: enquanto há um reconhecimento legal dos direitos das crianças e adolescentes, a efetivação desses direitos esbarra em limitações econômicas e sociais. Destarte, a legislação, por si só, não é suficiente para superar as desigualdades estruturais, e as políticas públicas, muitas vezes, têm um caráter paliativo, como aponta Wolmuth (2021), criando um desencontro entre o que está prescrito na lei e o que realmente é implementado na prática.

Nesta senda, em total descompasso com a realidade vivenciada por esses jovens, os marcos jurídicos garantem a proteção integral dos direitos de menores de idade, estabelecendo que o Estado, a família e a sociedade têm responsabilidades conjuntas na promoção de seu desenvolvimento e bem-estar, conforme os seguintes dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

[...]

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

No entanto, a ineficácia desses comandos normativos em muitas situações, conforme discutido em diversos estudos ora analisados, revela lacunas significativas no cumprimento desses direitos, principalmente em cenários de vulnerabilidade social, violência e abuso.

Prado (2022), por exemplo, evidencia a falha do sistema de justiça criminal no combate ao estupro de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O sistema de justiça, embora amparado por leis como o ECA, muitas vezes não consegue atender adequadamente essas vítimas, especialmente aquelas que não têm condições de denunciar. O problema não reside apenas na ausência de leis, mas na sua implementação ineficaz e na falta de uma rede de proteção bem estruturada, não apenas na teoria, mas também na prática.

Da Silva e Hack (2022) complementam essa análise ao abordar a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, destacando que o patriarcado e as relações de poder dentro da família muitas vezes agravam a situação de violência. A legislação brasileira, incluindo o ECA, reconhece a importância da família no zelo pelos direitos das crianças, mas muitas vezes esse ambiente que deveria ser protetor, torna-se palco de abusos. Assim, os autores reforçam que, embora as leis estabeleçam claramente o papel da família, cabe ao Estado garantir condições para que ela possa efetivamente cumprir essa função, o que nem sempre ocorre, especialmente em famílias em situação de vulnerabilidade social.

Essas discussões também dialogam com os achados de Almeida e Da Rocha (2023), que enfatizam a tipificação das violências contra crianças e adolescentes e a necessidade de políticas públicas preventivas. Os autores destacam que a negligência, o abandono, a violência sexual e o trabalho infantil são algumas das formas de violação de direitos que, quando não enfrentadas adequadamente, geram impactos profundos na formação e desenvolvimento dos menores. Dessa forma, apesar da legislação em vigor, os desafios na operacionalização dessas políticas, especialmente no contexto de pobreza e exclusão social, mostram que há uma grande distância entre o que está previsto na lei e a realidade vivida por muitas crianças e adolescentes.

Desse modo, ao comparar as descobertas dos estudos analisados, é possível observar que, apesar dos avanços legislativos, o Brasil ainda enfrenta grandes dificuldades na implementação prática das normas de proteção. A legislação, embora robusta, esbarra em desafios estruturais, como a falta de recursos e a morosidade dos sistemas de acolhimento e justiça. Logo, a ausência de políticas públicas eficazes compromete a garantia dos direitos fundamentais, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O sistema de garantias previsto no ECA, conforme discutido por todos os autores, precisa ser fortalecido por meio de políticas públicas que promovam a inclusão social e o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e segurança. Assim, as análises dos estudos indicam que a proteção integral dessas crianças e adolescentes só será possível quando houver uma articulação mais eficiente entre o poder público, o sistema de justiça e a sociedade civil.

5.2 Impactos sociais decorrentes da omissão estatal e da falta de políticas públicas efetivas

O estudo realizado por Barros (2024) dá ênfase à importância da efetiva aplicação das legislações vigentes, destacando o papel crucial do sistema judicial no acesso à justiça para crianças e adolescentes. O autor aponta para a complexidade do fenômeno da violência infantil e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para lidar com essa questão, o que inclui, portanto, o referido sistema. A ausência de uma resposta ágil desse sistema impacta diretamente as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

social, o que resulta em constantes violações a seus direitos em decorrência da ineficácia desse aparato.

Essa ineficácia do sistema de justiça trata-se de uma questão relevante, que afeta diretamente a proteção de crianças e adolescentes. Assim, conforme discutido por Silva, Souza e Piva (2023), essa deficiência também é evidente quando se trata da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que a falta de acesso à justiça é um reflexo das desigualdades sociais que permeiam o país, e essa ineficiência é ainda mais acentuada quando se trata de populações vulneráveis.

Dessa forma, além das falhas no sistema de justiça, a ausência de políticas públicas que efetivamente protejam esse grupo, agrava a vulnerabilidade dessas pessoas. Nesse sentido, De Oliveira (2022) explora as consequências da carência de políticas direcionadas para crianças em situação de vulnerabilidade, destacando como a ausência de um lar saudável afeta a formação psicossocial desses indivíduos. A pesquisa ressalta, ainda, a precariedade das instituições de acolhimento e o impacto psicológico causado pelo afastamento familiar. Assim, esse panorama é agravado pela escassez de programas de apoio que poderiam minimizar os traumas vividos por essas crianças e adolescentes, expondo uma falha na rede de proteção social.

Da mesma maneira, as crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua, ou seja, extremamente vulneráveis, também enfrentam desafios semelhantes pela ausência de políticas públicas eficazes. Indo de encontro ao tema, Neves *et al.* (2023) destacam a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (PMACASR) como uma tentativa de enfrentar essa questão na cidade do Rio de Janeiro.

Embora a política represente um avanço ao reconhecer e propor ações específicas para essa população, o estudo revela que as dificuldades de acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, continuam a ser um obstáculo à sua plena implementação. Assim, a invisibilidade social de crianças e adolescentes em situação de rua é um reflexo de uma lacuna entre o que é previsto legalmente e o que é praticado.

Esse cenário de ausência de aparato estatal para esse público vulnerável ficou ainda mais evidente no país quando da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, Vieira e Honorato (2023) e Wolmuth (2021) evidenciam as dificuldades enfrentadas

no Brasil para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente no contexto pandêmico.

A falha na implementação das políticas públicas é um tema recorrente nas discussões, como aponta Wolmuth (2021), que analisa o impacto da pandemia de COVID-19 no aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no Brasil. A crise econômica agravou a situação de famílias em situação de pobreza, e as políticas de assistência social, embora importantes, mostraram-se insuficientes para mitigar as violações de direitos enfrentadas por esse grupo.

Dessa forma, a referida pandemia não apenas exacerbou essas dificuldades, mas também expôs a fragilidade das políticas de assistência social, conforme relatado por Wolmuth (2021). Assim, o impacto desproporcional sobre as crianças de famílias mais pobres foi agravado pela crise econômica e política, o que resultou na intensificação da fome, do desamparo e da evasão escolar. Essa realidade evidencia ainda mais que, apesar da existência de um arcabouço legal para a proteção dos menores, as políticas públicas implementadas não conseguem garantir a plena efetivação dos direitos previstos na legislação em situações “normais”, tampouco quando o país está em estado de calamidade pública.

Com isso, a pandemia trouxe à tona essa lacuna de maneira ainda mais evidente, mostrando que as crianças em situação de vulnerabilidade social são as mais prejudicadas em momentos de crise. A incapacidade do Estado em garantir direitos fundamentais, como alimentação, moradia e educação, reforça a crítica de que o sistema atual é inadequado para promover a proteção integral das crianças, apesar de proposto pelo ECA.

5.2.1 Direito à educação dos vulneráveis

O direito à educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a educação deve ser acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo que cada jovem possa exercer seu potencial pleno. No entanto, a realidade enfrentada por essas crianças e adolescentes muitas vezes é marcada por barreiras significativas, como a falta de recursos, a precariedade das

instituições de ensino e a descontinuidade no acesso educacional, resultantes de circunstâncias familiares e sociais adversas.

Além do acesso à educação de qualidade, adolescentes em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades adicionais para se integrarem social e profissionalmente, pois, muitos deles, em decorrência de não terem uma educação de qualidade, acabam não tendo um bom currículo para se inserirem no mercado de trabalho. Nesse sentido, Andrade (2024) explora a política da Aprendizagem Profissional, destacando como adolescentes entre 14 e 18 anos, em especial os que estão em situação de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades para acessar direitos previstos pelo ordenamento jurídico.

A implementação de programas de socioaprendizagem, conforme analisado pelo autor, visa criar uma ponte entre o aspecto social e cognitivo do desenvolvimento desses jovens, oferecendo uma oportunidade de integração social e profissional. Este tipo de abordagem se faz essencial, considerando que muitos desses adolescentes estão vinculados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), enfrentando medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade ou privação de liberdade. Assim, a perspectiva de Andrade (2024) sobre a socioaprendizagem destaca a relevância de políticas públicas inclusivas, mas também expõe os desafios na articulação entre órgãos gestores e na execução dessas políticas.

Por outro lado, Bispo e Verneck (2022) focam na responsabilidade do Estado em assegurar o direito à educação, fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o ECA estabelece que a educação é um dos pilares para a proteção integral desses grupos, devendo ser garantida de maneira universal e inclusiva.

Dessa forma, os referidos autores evidenciam que a vulnerabilidade social continua a ser um fator determinante que limita o acesso e a qualidade da educação para muitos jovens, especialmente em regiões mais carentes do país. A pesquisa enfatiza que a legislação, por si só, não é suficiente; é necessário que o Estado desenvolva políticas públicas que, de fato, assegurem o cumprimento dos direitos estabelecidos pelo ECA, dentre eles, o direito à educação.

A relação entre os resultados encontrados por Andrade (2024) e Bispo e Verneck (2022) sugere uma lacuna significativa entre o que a lei garante e o que é efetivamente implementado. Enquanto Andrade foca na política de aprendizagem e

nos desafios de inserção social e profissional dos adolescentes, Bispo e Verneck chamam a atenção para a insuficiência das políticas públicas educacionais, que deveriam servir como um meio para combater a vulnerabilidade social desde a infância. Ambos os estudos apontam para a necessidade de uma atuação estatal mais eficaz, com políticas públicas que sejam realmente aplicadas e que considerem as particularidades de crianças e adolescentes em situação de risco.

Andrade (2024) aprofunda essa discussão ao destacar que, mesmo em programas como a socioaprendizagem, onde a intenção de inclusão social é clara, existem barreiras burocráticas e institucionais que dificultam a execução efetiva das políticas. A pesquisa qualitativa realizada com gestores dos programas de aprendizagem profissional revelou uma série de entraves que limitam o alcance dessas iniciativas. A falta de articulação entre diferentes órgãos e a ausência de recursos adequados são apenas alguns dos fatores que comprometem a eficácia das ações voltadas para adolescentes vulneráveis.

Outro ponto de conexão entre os estudos de Andrade (2024) e Bispo e Verneck (2022) é o reconhecimento da importância da educação no processo de inclusão social. Ambos os trabalhos apontam que a educação é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e para sua emancipação social. Contudo, conforme apontado por Bispo e Verneck, o sistema educacional brasileiro ainda está longe de proporcionar igualdade de oportunidades, especialmente para aqueles que se encontram em contextos de vulnerabilidade. Dessa forma, sem uma educação de qualidade, o ciclo de exclusão social se perpetua, limitando as perspectivas de futuro desses jovens.

Nesse sentido, de acordo com pesquisa realizada pela Unicef, no Brasil, aproximadamente 1.096.469 de meninos e meninas de 4 a 17 anos estão fora da escola. A título de exemplo, esse número é equivalente a quase um terço da população do Uruguai.

Assim, é possível observar que a legislação brasileira, representada pela Constituição Federal e pelo ECA, estabelece um arcabouço robusto para a proteção do direito à educação de crianças e adolescentes. No entanto, como destacado pelos autores, a implementação das políticas públicas é frequentemente insuficiente, dificultando o acesso desses indivíduos a uma educação de qualidade.

Desse modo, essa realidade reforça a necessidade de programas que promovam a inclusão educacional e social de crianças e adolescentes vulneráveis. A

pesquisa de Andrade (2024) ilustra bem como programas como a socioaprendizagem podem ser uma saída viável para adolescentes em vulnerabilidade social, mas somente se houver um comprometimento real dos gestores públicos e uma articulação efetiva entre os órgãos responsáveis.

5.2.2 Direito à saúde dos vulneráveis em acolhimento institucional

O direito à saúde é um aspecto essencial para a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes. No entanto, as crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade frequentemente enfrentam desafios significativos, como a precariedade das condições de vida, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e a escassez de recursos para tratamento e prevenção de doenças.

Esses obstáculos são ainda mais severos para crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Em estudo realizado, Grecco, Almeida e Lima (2021) revelam que a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente agrava os desafios de acesso a direitos básicos, em especial à saúde. O artigo evidencia a precariedade dos serviços prestados, destacando a falta de suporte psicológico e psiquiátrico nas instituições de acolhimento, o que impacta diretamente o bem-estar emocional dos menores. A ausência de uma política de saúde mental robusta para esses indivíduos viola o princípio da proteção integral estabelecido no ECA, que exige uma atenção prioritária e contínua para garantir o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Esse déficit nos cuidados repercute de forma negativa na reintegração desses jovens à sociedade, demonstrando a urgência de reformulações nos programas de saúde.

Por outro lado, Selau *et al.* (2021) apresentam uma perspectiva mais propositiva ao abordar a promoção da saúde em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O estudo destaca a importância de práticas educativas dialógicas, baseadas na Educação Popular em Saúde, como estratégia para promover a saúde e a cidadania desses jovens. A utilização do Círculo de Cultura, inspirado por Paulo Freire, permitiu a construção de espaços de participação democrática, onde tanto as crianças quanto os profissionais puderam refletir sobre suas realidades e propor soluções para melhorar o ambiente e as condições de vida nas organizações da sociedade civil (OSCs).

O contraste entre os estudos revela um cenário complexo. Por um lado, há a evidência de falhas estruturais no sistema de acolhimento institucional, que carece de recursos para atender adequadamente às necessidades de saúde física e mental das crianças e adolescentes, como discutido por Grecco, Almeida e Lima (2021). Por outro lado, Selau *et al.* (2021) mostram que, com a devida participação e diálogo, é possível encontrar soluções inovadoras e eficazes para superar parte dessas deficiências, promovendo a saúde e o bem-estar por meio de práticas emancipadoras. Essa dualidade destaca a importância de se rever as políticas públicas voltadas para essa população, garantindo que as leis existentes sejam de fato aplicadas e que as práticas educativas sejam parte integrante das estratégias de promoção da saúde.

Dessa forma, a relação entre vulnerabilidade social e saúde é central tanto no estudo de Grecco, Almeida e Lima (2021) quanto no de Selau *et al.* (2021), embora cada um enfoque aspectos distintos. Enquanto o primeiro trata das lacunas no sistema de saúde dentro das instituições de acolhimento, o segundo propõe estratégias de superação dessas dificuldades por meio da participação ativa dos envolvidos. Ambos os estudos apontam para a necessidade de um maior comprometimento do Estado e da sociedade em garantir não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios do ECA.

Saliente-se que a legislação brasileira, especialmente o ECA, reconhece a prioridade absoluta que deve ser dada às crianças e adolescentes, prevendo que o Estado deve investir em políticas públicas que garantam seu desenvolvimento pleno, o que engloba o direito à saúde. No entanto, como observado nos estudos, o desafio reside na implementação dessas políticas de forma eficaz. Grecco, Almeida e Lima (2021) ressaltam que o acolhimento institucional, que deveria ser um espaço de proteção, muitas vezes reproduz vulnerabilidades, ao não oferecer o suporte adequado. Selau *et al.* (2021), por sua vez, mostram que a participação e o diálogo podem ser ferramentas poderosas para reverter esse cenário, propondo a criação de espaços de convivência e de educação em saúde que valorizem a autonomia dos jovens.

Outro ponto de intersecção entre os artigos é a importância da educação para a promoção da saúde e do bem-estar. Selau *et al.* (2021) demonstram que a

educação em saúde, quando conduzida de forma participativa e dialógica, pode ser uma ferramenta para emancipação social, promovendo não só a saúde física, mas também o desenvolvimento emocional e social das crianças. Essa perspectiva vai ao encontro dos princípios do ECA, que preveem que a educação deve ser um meio de transformação social, preparando as crianças e adolescentes para o exercício da cidadania.

Assim, a promoção da saúde, como destacada por Selau *et al.* (2021), deve ir além do assistencialismo e buscar uma abordagem que inclua a participação ativa dos jovens e da comunidade, enquanto Grecco, Almeida e Lima (2021) alertam para a necessidade de melhorias urgentes na estrutura das instituições de acolhimento. Dessa maneira, a vulnerabilidade social continua sendo um obstáculo significativo para o acesso à saúde, educação e outros direitos, e somente com a reformulação das políticas públicas e a adoção de práticas mais inclusivas e participativas será possível garantir uma vida digna e saudável para esses jovens.

Nesse sentido, Selau *et al.* (2021) propõe que a promoção da saúde esteja intrinsecamente ligada às práticas de educação popular em saúde, que incentivam a participação ativa dos adolescentes na escolha de seus cuidados e na construção de seu ambiente. A inclusão desses jovens nas decisões que afetam suas vidas não apenas empodera, mas também contribui para o desenvolvimento de sua autonomia, fundamental para a sua reintegração social. Por meio de espaços de diálogo, como os Círculos de Cultura, é possível criar um ambiente onde os adolescentes se sintam ouvidos e valorizados, contribuindo para seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Portanto, é importante que políticas públicas não apenas reconheçam, mas que também abordem a saúde, inclusive a mental, como uma prioridade, assegurando que essas crianças e adolescentes, incluindo os que estão em acolhimento institucional, tenham acesso a suporte psicológico e psiquiátrico, a fim de que possam se desenvolver como seres humanos saudáveis física e mentalmente. Assim sendo, ganham os jovens, o Estado e a sociedade em geral.

5.3 Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade

Crianças e adolescentes socialmente desfavorecidos são frequentemente colocados em instituições de acolhimento devido a uma série de condições adversas

que enfraquecem o seu ambiente familiar. As causas mais comuns incluem pobreza extrema, violência doméstica, negligência, abuso e questões como dependência química e distúrbios de saúde mental que afetam os pais ou responsáveis. Em conjunto ou individualmente, estes fatores criam situações instáveis e inseguras onde o cuidado e a proteção dos jovens ficam comprometidos. Diante disso, o acolhimento institucional surge como uma medida necessária para garantir que os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes sejam salvaguardados e protegidos de situações que coloquem em risco o seu desenvolvimento físico e mental.

Esta abordagem não se limita apenas à remoção do jovem do ambiente de risco, mas envolve a criação de condições adequadas para o seu desenvolvimento, incluindo a promoção de vínculos afetivos, educação e acesso a serviços de saúde.

Entretanto, a realidade do acolhimento muitas vezes revela desafios significativos, como a escassez de recursos, a falta de capacitação de profissionais e a necessidade de uma integração mais efetiva entre as diversas esferas da assistência social.

Conforme discutido por Alves e Machado (2021), essa medida deve ser aplicada de forma excepcional, respeitando a necessidade de proteger o menor e ao mesmo tempo fortalecer os laços familiares. Confira-se o que prevê o ECA:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 1 º-A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

[...]

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o

disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990).

No entanto, o que a legislação prevê nem sempre é aplicado de maneira eficaz, na prática. Conforme observado por Mendes (2020), as políticas públicas voltadas para o acolhimento institucional em alguns municípios, como Araguaína-TO, evidenciam uma necropolítica, onde as medidas tomadas não rompem o ciclo de vulnerabilidade social e, em muitos casos, apenas agravam a situação. Essa análise é fundamentada na obra de Mbembe (2018), que discute a necropolítica como uma forma de gestão de populações vulneráveis, nas quais o Estado negligencia ou oferece soluções temporárias e ineficazes, resultando na perpetuação de um ciclo de pobreza e abandono. Isso é particularmente evidente nos dados que mostram que, entre 2008 e 2020, 824 crianças e adolescentes foram institucionalizados no município de Araguaína, um número alarmante que ilustra a fragilidade das políticas de proteção social.

Os resultados analisados por Mendes (2020) contrastam com a intenção do ECA de garantir os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Ademais, embora o acolhimento institucional seja uma medida temporária de proteção, o estudo de Santos e Rêgo (2020) ressalta a importância de redes de apoio, como o Lar Batista Marcolina Magalhães, que oferecem acolhimento a crianças em estado de vulnerabilidade social, mas com o objetivo de restabelecer os vínculos familiares, sempre que possível, e evitar que a institucionalização se torne uma solução definitiva.

Dessa maneira, o acolhimento não deve ser visto como um fim em si mesmo, mas como uma intervenção temporária, que visa proteger e, simultaneamente, fortalecer as condições para o retorno ao ambiente familiar.

Noutro giro, ainda que o ECA estabeleça diretrizes claras sobre a excepcionalidade do acolhimento institucional, o estudo de Alves e Machado (2021) identificou que, na cidade de Jussara-GO, os profissionais envolvidos no processo de aplicação da medida, como representantes do Conselho Tutelar e do Judiciário, apontaram que o acolhimento é frequentemente a única solução disponível para proteger as crianças em situação de risco, mesmo reconhecendo os possíveis traumas associados a essa medida. Em alguns casos, os entrevistados sugeriram

que outras medidas de apoio à família poderiam ter sido tomadas, mas a carência de políticas públicas eficazes inviabilizou essas ações.

Dentre os principais problemas, verificou-se que a qualidade do ambiente de acolhimento também desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Nesse sentido, conforme analisado por Ribeiro (2020), as Casas Lares devem ser mais do que simples estruturas físicas; elas precisam proporcionar um ambiente acolhedor e emocionalmente seguro para que os menores se sintam pertencentes e desenvolvam vínculos afetivos com o local. Ocorre que o estudo aponta que, durante a pandemia da COVID-19, esse aspecto tornou-se ainda mais crítico, pois o isolamento e as medidas restritivas agravaram o sentimento de afastamento e fragilidade emocional das crianças e adolescentes institucionalizados.

Esse desafio é ecoado no estudo de Macedo (2021), que destaca a importância de instituições de acolhimento personalizadas e bem estruturadas para minimizar os impactos negativos da institucionalização. Ao investigar a instituição em Abre Campo-MG, Macedo (2021) conclui que as condições físicas e logísticas adequadas são essenciais para o desenvolvimento e adaptação das crianças e adolescentes. Além disso, o espaço deve ser pensado como um lar, e não apenas como um abrigo temporário, para que os menores possam reconstruir sua identidade e sentido de pertencimento, algo que é frequentemente comprometido durante o processo de institucionalização.

Além disso, merece destaque que os aspectos psicológicos e emocionais das crianças acolhidas, mencionados por Ribeiro (2020), são de extrema relevância, especialmente quando se leva em consideração o impacto da institucionalização no desempenho escolar, conforme analisado por Andrade (2023). O estudo aponta que a estigmatização e a falta de apoio socioeconômico e educacional dentro das instituições afetam diretamente o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, bem como que o histórico de violência, negligência e abandono contribui para o baixo desempenho escolar, refletindo a falência de políticas públicas que garantam uma educação inclusiva e de qualidade para esses menores.

À vista disso, o estudo de Andrade (2023) reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir não apenas o acolhimento adequado, mas também o suporte necessário para que esses menores possam desenvolver seu potencial pleno, seja no ambiente escolar ou em outros âmbitos da vida social, tendo

em vista que a falha em oferecer essas condições adequadas não apenas compromete o futuro dessas crianças, mas também perpetua o ciclo de vulnerabilidade social, conforme discutido por Mendes (2020) e outros autores.

Ressalte-se que, além do impacto no desempenho escolar, a falta de infraestrutura adequada e de um ambiente acolhedor também pode afetar a saúde mental e emocional dos menores, conforme apontado por Macedo (2021). Destaca-se que o planejamento das instituições de acolhimento deve levar em conta as necessidades físicas e psicológicas dos menores, de modo a garantir que eles possam superar o trauma da institucionalização e se reintegrar à sociedade de maneira saudável e produtiva.

Atualmente, conforme pesquisa realizada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimentos – SNA (2024), há mais de 33.500 mil crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar no Brasil (Anúnciação, 2024).

Dessa maneira, considerando o número elevado de pessoas nesta situação, observa-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida necessária em muitos casos, mas que deve ser aplicada de maneira excepcional, conforme previsto pela legislação. No entanto, como observado pelos estudos analisados, a aplicação dessa medida nem sempre segue os princípios estabelecidos pelo ECA, e as políticas públicas voltadas para a proteção desse público vulnerável ainda apresentam lacunas significativas. Essas falhas podem ser observadas tanto no âmbito das condições físicas das instituições quanto na falta de suporte emocional e educacional oferecido aos menores.

É importante ressaltar que o acolhimento institucional é uma medida temporária de proteção, ou seja, não deve ser vista como uma solução definitiva. O fortalecimento dos laços familiares, a reintegração dos menores às suas famílias de origem, sempre que possível, e a oferta de políticas públicas eficientes para apoiar essas famílias são essenciais para romper o ciclo de vulnerabilidade social e garantir que as crianças e adolescentes institucionalizados possam ter um futuro digno e seguro.

5.4 Estratégias para a efetiva implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social

A efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social depende de uma mudança de paradigma. As legislações vigentes precisam ser aplicadas de forma mais rigorosa e adaptadas às realidades sociais do país. Somente assim será possível construir um futuro onde todas as crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos e possam crescer em um ambiente seguro, digno e acolhedor.

Alinhada a essa visão e trazendo mais profundidade ao tema, a análise de Alécio e Fermentão (2023) aborda a chamada vulnerabilidade dupla – social e psicológica –, destacando que a ausência de um ambiente seguro e saudável prejudica o crescimento físico e psíquico dessas crianças. A pesquisa propõe que a sociedade, as escolas e o Estado devem funcionar como espaços de acolhimento físico e emocional para impedir que as ruas se tornem uma alternativa viável para esses jovens. Isso reforça a necessidade de políticas públicas que garantam a dignidade e o desenvolvimento pleno da infância e da adolescência, em consonância com os princípios insculpidos no ECA.

O desafio para o Estado e para a sociedade é, portanto, a criação de uma política pública que vá além da simples formalidade. A legislação existe, mas sua aplicação prática é limitada, como demonstram os artigos analisados. A invisibilidade das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é um problema social que requer uma abordagem multidimensional, envolvendo não apenas o Estado, mas a participação ativa da sociedade na construção de soluções.

5.4.1 O acolhimento familiar em detrimento da institucionalização

O acolhimento familiar, previsto no art. 101, inciso VIII, do ECA, tem como objetivo o atendimento de forma mais humanizada de menores em situação de abandono e vulnerabilidade, a fim de que seja resguardado o mínimo possível do direito de crianças e adolescentes ao convívio em um ambiente familiar.

Essa modalidade de acolhimento é a medida de proteção que mais se assemelha ao conceito de “família”, permitindo que pessoas recebam em suas casas, sob supervisão da Justiça e de órgãos de assistência social, crianças e adolescentes que não têm outra alternativa. Assim, oferece a esse grupo a chance de continuar tendo contato com um ambiente familiar, evitando, portanto, o distanciamento da convivência familiar e o consequente acolhimento institucional.

Nesse contexto, Lino e Ribeiro (2024) analisam as legislações complementares ao ECA, como as Leis Henry do Borel e Menino Bernardo, apontando a necessidade de um enfoque preventivo nas políticas públicas voltadas para a infância. O estudo ressalta a importância de um sistema integrado de proteção que leve em consideração as especificidades de cada criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade. Segundo os autores, o fortalecimento do sistema de acolhimento familiar, em detrimento da institucionalização, surge como uma alternativa viável para proporcionar um ambiente mais seguro e propício ao desenvolvimento saudável.

Ocorre que dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que, no Brasil, apenas 5% (cinco por cento) das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento estão em famílias acolhedoras, enquanto a maioria permanece em acolhimento institucional. Nos Estados Unidos, por outro lado, como aponta Peixoto (2021), cerca de 50% (cinquenta por cento) das crianças nesta situação estão em famílias acolhedoras e apenas 6% (seis por cento) em instituições.

Dessa maneira, observa-se que, apesar da importância do acolhimento familiar para um desenvolvimento mais saudável e humanizado, os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que essa modalidade de acolhimento ainda é pouco estimulada no Brasil, com a maioria das crianças e adolescentes sendo mantidas em acolhimento institucional. Uma análise comparativa com os Estados Unidos, onde uma parcela significativa dos menores em acolhimento se encontra em famílias acolhedoras, evidencia o potencial do acolhimento familiar como alternativa preferencial à institucionalização, o que é assegurado pelo ECA, mas na prática ainda não se concretizou.

Logo, fortalecer essa prática e integrar um sistema de proteção preventiva, conforme sugerido por Lino e Ribeiro (2024), é um caminho viável para garantir a essas crianças e adolescentes um ambiente mais seguro, com vínculos familiares que favoreçam seu desenvolvimento integral, ainda que não seja em suas famílias naturais.

Em suma, o Acolhimento Familiar desponta como uma medida essencial para garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a um ambiente que se aproxima do conceito de família, promovendo um desenvolvimento mais saudável e humanizado.

Embora prevista no ECA como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, sua implementação prática no Brasil ainda enfrenta desafios significativos, evidenciados pelos dados do CNJ.

Assim, é necessário que as políticas públicas sejam aplicadas para a expansão e fortalecimento dessa modalidade, por meio de ações preventivas e de apoio e incentivo às famílias acolhedoras.

A experiência internacional, como a dos Estados Unidos, demonstra que um sistema fortalecido de acolhimento familiar pode ser um caminho eficaz para superar as limitações da institucionalização, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, conforme preconizado pela legislação brasileira.

5.4.2 Assistentes sociais como agentes de transformação na proteção infantojuvenil

O estudo de Vieira e Honorato (2023) destaca a intervenção do assistente social como essencial para prevenir a violação de direitos das crianças vulneráveis, evitando, por exemplo, que elas acabem nas ruas. Esses profissionais desempenham um papel de agentes transformadores, identificando precocemente as famílias em risco e contribuindo na implementação de políticas que visem prevenir crises sociais. O desafio, no entanto, reside na capacidade limitada desses profissionais em promover mudanças mais profundas em uma sociedade que, como observa Wolmuth (2021), está intrinsecamente ligada às desigualdades estruturais.

Essa atuação proativa dos assistentes sociais vai além da mitigação de crises imediatas. Como ressaltam Vieira e Honorato (2023), esses profissionais têm um papel proativo na construção de um ambiente que favoreça o desenvolvimento das crianças. Contudo, as políticas implementadas ainda se limitam a intervenções pontuais e não conseguem promover uma transformação estrutural. Isso reflete a crítica de que, sem mudanças mais profundas no sistema econômico e político, as violações dos direitos das crianças continuarão a ocorrer, o que deixa evidente a necessidade de mudanças profundas para garantir a eficácia da proteção infantojuvenil.

Além disso, Vieira e Honorato (2023) ressaltam a importância de uma atuação mais integrada e estratégica dos assistentes sociais. Esses profissionais devem participar ativamente na formulação de políticas públicas mais eficazes, utilizando

ferramentas de avaliação social e contribuindo para o direcionamento de recursos para áreas prioritárias. Dessa forma, poderão os assistentes sociais contribuir para a construção de soluções sustentáveis. No entanto, a limitação dos recursos e o contexto de políticas neoliberais restringem a capacidade desses profissionais de promover mudanças significativas.

Assim, apesar do papel fundamental desempenhado pelos assistentes sociais, conforme observado por Vieira e Honorato (2023), suas ações são limitadas pela falta de recursos e pela ausência de uma política pública robusta e integrada. Dessa forma, a construção de um ambiente que favoreça o pleno desenvolvimento das crianças requer mais do que intervenções pontuais: é necessário um comprometimento do Estado com a transformação das condições sociais que perpetuam a vulnerabilidade.

Nesse contexto, ao analisar os resultados dos estudos de Vieira e Honorato (2023) e Wolmuth (2021), fica evidente a necessidade de uma reestruturação das políticas públicas voltadas para a infância. É preciso que essas políticas sejam realmente inclusivas e que tenham como objetivo não apenas a mitigação dos problemas imediatos, mas a superação das desigualdades estruturais que impedem a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Complementando esta análise, Wolmuth (2021) destaca que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja um marco fundamental, não é capaz, por si só, de superar as desigualdades estruturais de uma sociedade capitalista. Nesse sentido, a efetividade das leis depende de uma transformação mais ampla das condições sociais e econômicas que perpetuam a exclusão e a vulnerabilidade. O autor critica a ausência de uma política pública revolucionária, que vá além do assistencialismo e enfrente as causas estruturais da pobreza e promova mudanças substanciais.

Dessa forma, uma proteção efetiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade exige um esforço e compromisso com mudanças estruturais nas políticas públicas, onde o papel dos assistentes sociais é crucial. Estes profissionais não só fornecem apoio imediato, mas também atuam como agentes de mudança, identificando precocemente os riscos e ajudando a criar condições adequadas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, ou seja, é imprescindível que o Poder Público garanta a esses profissionais condições adequadas para que exerçam

o seu ofício da melhor maneira possível, tendo em vista a grande importância destes profissionais na garantia dos direitos dessa população vulnerável.

Assim, para que a ação seja verdadeiramente eficaz, as políticas públicas devem ser abrangentes e inclusivas, abordando tanto os problemas específicos como as desigualdades que sustentam a exclusão social. Dessa maneira, será possível garantir respeito aos direitos desse grupo e proporcionar um ambiente seguro, com oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento integral, garantindo, finalmente, que os princípios basilares previstos na CRFB/88 e no ECA sejam observados de forma concreta.

Conclui-se, portanto, que os assistentes sociais desempenham um papel indispensável na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atuando como agentes transformadores no meio das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade. Contudo, para que a sua atuação tenha resultados eficazes, é necessário que o Estado não apenas reconheça a sua importância, mas também invista na criação de políticas públicas robustas e integradas, que forneçam os recursos necessários para a execução das suas funções.

A superação das desigualdades que sustentam a exclusão social requer um compromisso real com mudanças estruturais que transcendam o assistencialismo e enfrentem as raízes da pobreza e da vulnerabilidade. Só assim será possível garantir um ambiente de desenvolvimento integral para as crianças e adolescentes, promovendo o respeito pleno aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo abordou a legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outros instrumentos normativos que visam a proteção e garantia dos direitos essenciais de crianças e adolescentes. Ao longo da pesquisa, foram discutidos os fatores que dificultam a plena implementação dessas normas, destacando-se a atuação insuficiente do Estado e a ineficácia das políticas públicas voltadas para essa população.

O objetivo principal deste trabalho foi compreender e analisar as razões pelas quais, apesar da robusta base legal existente, muitas crianças e adolescentes permanecem sem acesso aos seus direitos fundamentais. Para isso, foi realizada uma investigação, através de revisão bibliográfica, sobre as causas estruturais e sociais que perpetuam essa vulnerabilidade, como a falta de políticas públicas eficazes, a precariedade das instituições de acolhimento e o contexto de exclusão socioeconômica.

Avaliando os objetivos traçados, é possível afirmar que o trabalho atingiu o propósito de lançar luz sobre as lacunas existentes na implementação dos direitos desses indivíduos, oferecendo uma visão crítica e reflexiva sobre a questão.

Os resultados obtidos ao longo da pesquisa revelaram que, embora o Brasil possua uma legislação avançada no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes, a realidade enfrentada por muitos ainda está distante do ideal. A falta de recursos financeiros e humanos nas instituições de acolhimento, a morosidade dos processos de garantia de direitos e a ineficiência do sistema de proteção social são algumas das barreiras identificadas. Esses fatores contribuem para a perpetuação de uma situação de vulnerabilidade, dificultando o acesso dessas crianças e adolescentes a direitos básicos, como educação, saúde, moradia e proteção contra abusos.

A hipótese central, que sugeria a ineficácia das políticas públicas e das legislações vigentes como fatores determinantes da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, foi confirmada pelos dados analisados. A pesquisa evidenciou que, apesar dos avanços legais, há uma desconexão entre o que é garantido na legislação e o que é efetivamente praticado nas esferas governamentais e institucionais. Esse descompasso aponta para a necessidade urgente de reformas estruturais no sistema de proteção, bem como uma maior articulação entre os diferentes atores envolvidos na implementação dessas políticas.

Ao refletir sobre o tema, torna-se evidente a importância de não apenas fortalecer as instituições já existentes, mas também de promover mudanças culturais e sociais que possibilitem a inclusão plena de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Logo, a sociedade como um todo precisa estar envolvida nesse processo, reconhecendo a importância de garantir a dignidade e os direitos fundamentais dessa parcela da população.

A pesquisa também indicou que medidas paliativas não são suficientes; é necessário um comprometimento contínuo e estruturado para que mudanças significativas sejam alcançadas.

Sugere-se, como desdobramento desta pesquisa, a realização de estudos mais aprofundados sobre a eficácia de políticas públicas específicas voltadas para a prevenção da vulnerabilidade social. Pesquisas que avaliem o impacto de programas de educação, saúde e assistência social direcionados a crianças e adolescentes vulneráveis podem contribuir para uma compreensão mais detalhada das falhas e sucessos dessas iniciativas. Além disso, estudos comparativos entre diferentes regiões do país poderiam identificar melhores práticas que possam ser replicadas em outras localidades.

Outro ponto que merece destaque para trabalhos futuros é a análise das medidas socioeducativas aplicadas a menores infratores, como parte do sistema de proteção de direitos. A pesquisa tocou nesse ponto ao discutir a vulnerabilidade, mas seria interessante aprofundar a investigação sobre como essas medidas impactam a reintegração social de jovens em conflito com a lei. Avaliar a eficácia dessas medidas, bem como propor alternativas mais eficazes de ressocialização, é um campo de estudo que pode trazer grandes contribuições para a melhoria do sistema de proteção.

Além disso, seria pertinente explorar como as novas tecnologias podem ser utilizadas para garantir maior eficiência e transparência na implementação de políticas públicas. O uso de sistemas digitais para o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, por exemplo, pode melhorar o monitoramento de casos e a alocação de recursos de maneira mais eficaz. Esse tipo de inovação pode contribuir para a superação de algumas das dificuldades práticas identificadas neste estudo.

Isto posto, este trabalho reforça a necessidade de uma maior atuação do Estado na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A legislação, por si só, não é capaz de garantir a efetividade desses direitos; é preciso que as políticas públicas sejam implementadas de forma abrangente e com o comprometimento necessário para enfrentar as dificuldades apontadas. A luta pela proteção integral dessa parcela da população é contínua, e exige um esforço conjunto de toda a sociedade, governantes e instituições.

Conclui-se, portanto, que há muito a ser feito para que o Brasil possa alcançar um nível satisfatório na proteção de seus cidadãos mais vulneráveis, como, no presente caso, crianças e adolescentes. No entanto, este estudo aponta caminhos possíveis para melhorar a eficácia das leis e políticas vigentes, reforçando o compromisso de todos na busca por um país mais justo e inclusivo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elizete Pereira; DA ROCHA, Rafaela Pereira. Os desafios do cotidiano de crianças e adolescentes: violências e violações aos seus direitos fundamentais. **Cadernos UNINTER**, Curitiba, 11 nov. 2023, v. 7, n. 18, p. 18-32.

Disponível em:

<https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2624>. Acesso em: 15 out. 2024.

ANDRADE, Maria Eduarda Alves. **Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e o direito à educação**. Orientadora: Maria da Conceição Gomes de Miranda. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 10 nov. 2023, p. 01-70. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29270/1/MEAA29112023.pdf>.

Acesso em: 1 out. 2024.

ALVES, Iara Cristina Costa; MACHADO, Juliana Maussara Kenes Marques. A política de atendimento a criança e adolescente que se encontra em acolhimento institucional: análise quanto a aplicação da medida na cidade de Jussara-GO. **FAJ - Compromisso com o futuro**, Jussara-GO, 2021, p. 01-25. Disponível em:

<http://sistema.saori.com.br/clientes/jussara/banco/retorno/politica%20de%20atendimento.pdf>. Acesso em: 8 out. 2024.

ANUNCIAÇÃO, Débora. Cresce número de indivíduos em instituições de acolhimento no Brasil. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, 12 set. 2024.

Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/12207/Cresce+n%C3%BAmero+de+indiv%C3%ADduos+em+institui%C3%A7%C3%B5es+de+acolhimento+no+Brasil>. Acesso em: 17 out. 2024.

ANDRADE, Petrucia de Melo. **Aprendizagem profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social: os desafios da política sob a ótica dos gestores**. Orientador: Bernardo Kipnis. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 30 jul. 2024, p. 01-126. Disponível em:

http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/49339/1/2023_PetruciaDeMeloAndrade_DISSERT.pdf. Acesso em: 26 set. 2024.

BARROS, Isabela Maria Luz. **Dos direitos fundamentais da criança e do adolescente**: direitos aplicáveis a violação do abuso sexual. Orientadora: Silvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 22 mai. 2024, p. 01-23. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8159>. Acesso em: 3 out. 2024.

BISPO, Thaís Cardoso Rojas; VERNECK, Marcos Nunes Silva. Tutela estatal do direito da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social à educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, São Paulo, 30 dez. 2022, v. 8, n. 12, p. 167-281. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7977/3150>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

ALÉCIO, Suelen Maiara dos Santos; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. A dupla vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de rua e as políticas públicas à tutelarem a dignidade humana. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/278/302>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Lei 13.431 de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-publicacaooriginal-165336-pl.html>. Acesso em: 15 set. 2024.

CARDOSO, Adriane Viegas Martinez. **Políticas públicas implementadas em capão da canoa visando a proteção da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade**: uma análise do núcleo de apoio a famílias. Orientadora: Monique Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2023, p. 01-67. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3640/1/Adriane%20Viegas%20Martinez%20Cardoso.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.

CARDOSO, Franciele Silva; CAIXETA, Laysa Lorrane Santana; CONCEIÇÃO, Mariana da Silva. Direitos humanos e contemporaneidades: adolescentes apreendidos em goiás e perspectivas para políticas públicas. **Humanidades e Inovação**, Goiânia, 15 dez. 2020, v.7, n. 19, p. 533-544. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3891>. Acesso em: 3 out. 2024.

DA SILVA, Alice Tonial Ferreira; HACK, Neiva Silvana. Redes de proteção e enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Cadernos UNINTER**, Curitiba, 01 mar. 2023, v.6, n. 15, p. 40-51. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2480>. Acesso em: 16 out. 2024.

DE OLIVEIRA, Vilmaria Alves. A vulnerabilidade da criança e do adolescente e o descaso da rede de proteção. **Repositório Institucional do Unifip**, 2022. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=A+vulnerabilidade+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente+e+o+descaso+da+rede+de+prote%C3%A7%C3%A3o.+&btnG=. Acesso em: 12 out. 2024.

NEVES, Beatriz Fartes de Paula *et al.* Política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no município do Rio de Janeiro: avanços e impedimentos no âmbito da Assistência Social. **Revista de Serviço Social**, Rio de Janeiro, 19 set. 2023, v1, n. 8, p. 67-87. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/mrss/article/view/7911/3863>. Acesso em: 2 out. 2024.

DOS SANTOS, Cristiane Cardoso. Estado e estatuto da criança e do adolescente: garantia dos direitos fundamentais de meninas e meninos em situação de rua. **Academia.edu**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43572285/ESTADO_E_ESTATUTO_DA_CRIAN%C3%87A_E_DO_ADOLESCENTE_GARANTIA_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_DE_MENINAS_E_MENINOS_EM_SITUA%C3%87%C3%83O_DE_RUA. Acesso em: 11 out. 2024.

FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck; GONTIJO, Eliane Dias. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Departamento de Medicina Preventiva e Social, FMUFMG**, Belo Horizonte, 28 out. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/qxhbH35c96Dpj6RQSkYmWFH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 set. 2024.

GRECCO, Leonardo; ALMEIDA, Gabrielly Malheiros; LIMA, Evelyn Siqueira. Vulnerabilidade Social e Direito à Saúde de Crianças e Adolescentes Acolhidos. **Unisanta Law and Social Science**, Santos-SP, 2021, v. 10, n. 2, p. 13-20. Disponível em: <https://ojs.unisanta.br/LSS/article/view/854/854>. Acesso em: 2 out. 2024.

HÜBNER, Raquel Cruz Silvestrin. **A proteção social de crianças e adolescentes refugiados**: pertencimento social, inserção social e contribuições do assistente social. Orientador: Leonia Capaverde Bulla. Dissertação (Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 01-148. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/246831/001105271.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 out. 2024.

LINO, Koala Lorrane Oliveira; RIBEIRO, Francisco Atualpa. Direitos humanos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade: desafios e perspectivas. **Revista PsiPro**, jan/fev. 2024, v. 3, n.1, p. 01-29. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/111163749/DIREITOS_HUMANOS_DAS_CRIANÇAS_E_ADOLESCENTES-libre.pdf?1707097413=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDIREITOS_HUMANOS_DAS_CRIANÇAS_E_ADOLESCENTES.pdf&Expires=1733164593&Signature=S5Zemqw2rL6Fi475i6eqaNGk4WLioJKUUsBOWCfuzfhY9S3za3cP7ZPnkhXxm74ZqjEbxhb49v9CLs4be1Cwl4SjuorTEjreeYD2obpFCZo3Ao3aGrQFgunmGZomyotxXwMnhz-w0X-9HpUr8oPpw-G-m2CHhf6A7OILhZlmiZkU5bfO1VedHY1VUUEI-CZDCawB2ZkaMqcg8wNGg0VGSfDvs-qB1R1kCpLUhETVT1c2Xb~tTvkJTCz9y6y9AnsHam7Qmnx8SUzQPpw6JiQpUPKcp81yuEqcDQnb~QGH8HRam3axD3BD7o90MPi-IBFfmeYcFNk-4pi6MT0Tux3E5A_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 9 out. 2024.

MACEDO, Samara. **Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social**: análise da qualidade do espaço de acolhimento em Abre Campo – MG. Orientadora: Amanda Santos Vargas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) - UNIFACIG, 2021, 04 out. 2021, p. 01-24. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositorioctcc/article/view/3169/2224>. Acesso em: 23 out. 2024.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Especialistas debatem sistemas de acolhimento familiar no Brasil e nos EUA. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília-DF, 09 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/especialistas-debatem-sistemas-de-acolhimento-familiar-no-brasil-e-nos-eua/>. Acesso em: 11 out. 2024.

SANTOS, Lucimar da Silva; RÊGO, Maria Lúcia Soares. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no lar Batista Marcolina Magalhães**. Orientadora: Maria Amélia de Lemos Florêncio. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade Raimundo Marinho, Maceió-AL, 2020, p. 01-21. Disponível em: <https://raimundomarinho.edu.br/rdta/s/maceio/item/1391>. Acesso em: 18 out. 2024.

MENDES, Giliana Zeferino Leal. **Políticas públicas e à vulnerabilidade social de crianças e adolescentes acolhidos em Araguaína-TO**. Orientador: Thelma Pontes Borges. Dissertação (Pós-Graduação Strictu Sensu em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais - PPGDIRE) - Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO, 14 abr. 2020, p. 01-173. Disponível em:

<https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2116/5/GILIANA%20ZEFERINO%20LEAL%20MENDES%20-%20VERS%c3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

NEDER, Vinicius. A prática jornalística na cobertura sobre a exclusão social de crianças e adolescentes. *In*: AGUIAR, Leonel; DE ANDRADE, Ana Paula Goulart. **Teorias do Jornalismo e experiências profissionais**: Múltiplas perspectivas. Florianópolis-SC: Editora Insular, 2023. cap. 3, p. 65-84. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=SGTdEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA65&dq=A+pr%C3%A1tica+jornal%C3%ADstica+na+cobertura+sobre+a+exclus%C3%A3o+social+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes.+&ots=4hxTagsbE2&sig=iXfXipZDux1BG3RtiiNnWPtlo4M#v=onepage&q=A%20pr%C3%A1tica%20jornal%C3%ADstica%20na%20cobertura%20sobre%20a%20exclus%C3%A3o%20social%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes.&f=false>. Acesso em: 11 out. 2024.

OLIVEIRA, Denise Ferreira de. **A implementação do estatuto da criança e do adolescente como um dever de todos**: atuação articulada e sistematizada do estado e da sociedade. Orientador: Nivaldo dos Santos. Monografia (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 23 nov. 2023, p. 01-53. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6540/1/DENISE%20FERREIRA%20DE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

PRADO, Giovanna dos Santos. **A ineficácia do sistema de justiça criminal no combate ao estupro de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade**. Orientador: André Boiani e Azevedo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022, p. 01-70. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/9c929b7a-5bd1-4387-ac1c-349bea06dc7d/content>. Acesso em: 23 out. 2024.

REZENDE, Kamila; CAPPELLARI, Heloisa Cristina Luiz; PAGANI, Lucas Augusto Gaioski. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. **Research, Society and Development**, 04 jan. 2022, v. 11, n. 1, p. 01-10. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24587/21768>. Acesso em: 30 out. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. N-1 edições, 2018, p. 01-77. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7914383/mod_folder/content/0/Necropolitica-Achille-Mbembe.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

RIBEIRO, Jully Gomes. **Um Lar para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social**: uma investigação sobre Casa Lar. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, 29 out. 2020, p. 01-132. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Um+Lar+para+crian%C3%A7as+e+adolescentes+em+vulnerabilidade+social%3A+uma+investiga%C3%A7%C3%A3o+sobre+Casa+Lar.+&btnG=&f=false. Acesso em: 1 out. 2024.

RIBEIRO, Marina Araújo; ABREU, Laís de Souza; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Envelhecimento populacional e vulnerabilidade social: o caso do estado de Minas Gerais. **Gestão & Regionalidade**, 19 jun. 2023, v. 39, p. 01-17. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/7769/3910. Acesso em: 1 nov. 2024.

UNICEF. **Inclusão escolar**, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/inclusao-escolar#:~:text=No%20Brasil%2C%201.096.464%20crian%C3%A7as,privados%20de%20outros%20direitos%20constitucionais>. Acesso em: 31 out. 2024.

SANTOS, Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos. **Inclusão socioeconômica do jovem**: a política pública nacional do primeiro emprego para garantia do trabalho como direito fundamental. Orientador: Yduan de Oliveira May. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma-SC, 2019, p. 01-141. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7490/1/Elisabeth%20Beatriz%20Konder%20Reis%20Calixto%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

SELAU, Bruna Lima *et al.* Estratégias para potencialização das ações de promoção da saúde com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. **Interface- Comunicação, Saúde, Educação**, 2021, p. 01-16. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/QvVGyM3dQkyqm4GqGVMLKwN/?format=html#>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SILVA, Lara Luiza Natário. **Garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social**. Orientadora: Camila Aparecida Peres Borges. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade de Uberaba, Uberaba-MG, 2022, p. 01-22. Disponível em: <https://dspace.uniube.br:8443/bitstream/123456789/2040/1/LARA%20LUIZA%20NATARIO%20RIO%20SILVA.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

TOSCANO, Isaac Guidão. **Governando vidas**: a “proteção” às famílias e indivíduos em situação de violência intrafamiliar atendidas no PAEFI/CREAS em Manaus. Orientadora: Lucilene Ferreira de Melo. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus-AM, 2019, p. 01-125. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7243/6/Disserta%c3%a7%c3%a3o_IsaacToscano_PPGSS.pdf. Acesso em: 6 out. 2024.

SILVA, Larissa de Macêdo; SOUSA, Higor Vieira de; PIVA, Juliana Carvalho. Consequência da falta de acesso à justiça para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. **JNT - Facit Business and Technology Journal**, 2023. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Consequ%C3%Aancia+da+falta+de+acesso+%C3%A0+justi%C3%A7a+para+crian%C3%A7as+e+adolescentes+em+situa%C3%A7%C3%A3o+de+vulnerabilidade+social&btnG=. Acesso em: 17 out. 2024.

VIEIRA, Rute Cristina Menezes; HONORATO, Lorena Guimarães Ferreira. A intervenção do assistente social na prevenção da violação de direitos de crianças em

situação de vulnerabilidade social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, nov. 2023, v. 9, n. 11, p. 4375-4393. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12708/6019>. Acesso em: 29 out. 2024.

WOLMUTH, Silvia Sasso. **Atenção à proteção de crianças e adolescentes no Brasil: um desafio às políticas públicas**. Orientador: Monique Soares Vieira. Monografia (Especialização em Políticas de Atenção as Crianças e Adolescentes em Situação de Violência) - Universidade Federal do Pampa, São Borja, 17 set. 2021, p. 01-26. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/6532/1/Silvia%20Sasso%20Wolmuth%202021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

XIMENES, Sofia Mendes Neves. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva da garantia de direitos**. Orientador: Tatiana de Oliveira Takeda. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022, p. 01-21. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4771/1/SOFIA%20MENDES%20NEVES%20XIMENES.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2024.